



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE CADASTRO - UCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Decisão nº 142386934/2025-UCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Processo: 08360.001862/2025-39

Assunto: DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Autuado: FREESIA SHIPPING LLC

NAVIO: FREESIA

Consignatária/Representante do Armador: GLOBAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA - CNPJ N. 12.216.995/0001-01

1. **DA INTRODUÇÃO**

2. Em apreciação a defesa apresentada tempestivamente junto a DELEMIG/DREX/SR/PF/PA, pela autuada, conforme disposto no Artigo 309, § 4º, do Decreto Lei nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, c/c com os Artigos 2º e 3º, e § 3º, da Instrução Normativa nº 198/21-DG/DPF, onde foi requerida a procedência das alegações apresentadas, tendo como consequência **ANULAR AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1257.00026.2025**, lavrado em 05 de fevereiro de 2025, em desfavor do armador **FREESIA SHIPPING LLC**, responsável pela embarcação **FREESIA**, com bandeira do país **PANAMÁ**, representado/consignatária, NESTE ATO, pela **GLOBAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA**, CNPJ nº 12.216.955/0001-01, com endereço na Avenida Governador José Malcher, 1077, salas 708 e 709, bairro de Nazaré, Centro Empresarial Acrópole, Belém/Pará, CEP 66055-260, neste ato representado pelo Senhor **EDSON ALAN FONSECA RESENDE**, CPF 122.194.215-87, em ato contínuo, passo a expor e ao final sugerir.

3. A autuação originou-se em razão da infração prevista no artigo Art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, com aplicação da multa no valor de **RS 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)**. Autuação deu-se por **TRANSPORTAR PARA O BRASIL PESSOAS QUE ESTEJAM SEM DOCUMENTAÇÕES EM ORDEM**.

4. Aberto o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação da defesa.

5. A Defesa está assinada pela Advogada **HELENA LUCIA KLAUTAU BONATELLI**, procuradora da companhia marítima internacional **FREESIA SHIPPING LLC**, procuração estando anexa na petição, ressaltando que o presente **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**, foi assinado pelo representante do armador, Sr. **EDSON ALAN FONSECA REZENDE**, portador do CPF nº 219.421.532-87.

6. **DA INFRINGÊNCIA**

7. Na data de 05 de fevereiro de 2025, foi constado pelo AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, de plantão no POSTO AVANÇADO DE VILA DO CONDE – PVC/BARCARENA/PA, durante a fiscalização migratória da tripulação da embarcação **FREESIA**, de bandeira do país **PANAMÁ**, onde vários tripulantes se encontravam com suas documentações migratórias **IRREGULARES**, caracterizando o que preceitua o Artigo 109, Inciso V, da Lei de Imigração nº 13.445, de 24 de maio de 2017, motivando o confeccionamento do Auto supramencionado, em desfavor da companhia marítima internacional **FREESIA SHIPPING LLC**.

8. Quanto à tempestividade, o prazo para apresentação do Recurso é estabelecido pelo artigo 3º, §3º, da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF, que Disciplina os procedimentos de apuração de infrações e de aplicação da penalidade de multa, estabelecidos na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

9. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 Art. 110.**
10. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento.
11. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 Art. 308.**
12. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos deste regulamento e de ato do dirigente máximo da Polícia Federal.
13. **Art. 309.** As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.
14. (...)
15. § 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias. (...)
16. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHO DE 2021**
17. Art. 3º O Auto de Infração será elaborado no Sistema de Tráfego Internacional - STI e deve:
18. (...)
19. § 3º Lavrado o Auto de Infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.
20. (...)
21. § 5º O responsável pela lavratura do Auto de Infração deverá informar ao autuado o endereço de correio eletrônico para o qual poderá ser enviada a defesa.
22. Como regra geral, é necessário que o estrangeiro esteja com sua documentação migratória regular para adentrar em território brasileiro.
23. Considerando que a multa foi assinada em 05.02.2025, e a apresentação do recurso foi em 22.05.2024, verifica-se estar tempestivo. No que se refere a **LEGITIMIDADE**, a empresa **GLOBAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA**, consta como representante do Armador no sistema Porto Sem Papel, sendo habilitada enquanto pessoa jurídica com direitos ou interesses indiretamente afetados pela decisão recorrida, conforme o artigo 58, inciso II, da Lei 9.784/99. Ocorre que a empresa **GLOBAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA**, representada pelo advogada **HELENA LÚCIA KLAUTAU BONATELLI**, também possui legitimidade para apresentar defesa, pois configura como Agente Protetor, conforme informações contidas no sistema Porto Sem Papel, em ato contínuo, no que tange a **RESPONSABILIDADE** do Agente Marítimo, apesar de não constar nos autos o **TERMO DE COMPROMISSO**, assinado, pelo representante do Armado, está enquadrado, na Lei de Imigração em seus **Artigos 41 e 42** que diz:
24. **Artigo 41.** A entrada condicional, em território nacional, de pessoa que não preencha os requisitos de admissão poderá ser autorizada mediante a assinatura, pelo transportador ou por seu agente, de termo de compromisso de custear as despesas com a permanência e com as providências para a repatriação do viajante.
25. **Artigo 42.** O tripulante ou o passageiro que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper a viagem em território nacional poderá ter seu desembarque permitido mediante termo de responsabilidade pelas despesas decorrentes do transbordo.
26. **DA FUNDAMENTAÇÃO**
27. De início, é preciso ressaltar que as condutas descritas **Artigo 109, Inciso V, da Lei de Imigração nº 13.445, de 24 de maio de 2017**, serão apuradas e reguladas através de processo administrativo próprio, sendo assegurados contraditório e ampla defesa ao infrator, conforme dispõe o Art. 107 do mesmo diploma legal retromencionado. Assim, consoante afirma o **Art. 300 do Decreto 9.199/2017**, "As infrações administrativas previstas neste Capítulo serão apuradas em procedimento administrativo próprio, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da **Lei nº 13.445, de 2017**, deste regulamento, e subsidiariamente, da **Lei nº 9.784, de 1999**."

28. O presente processo administrativo tem por base o **Auto de Infração e Notificação nº 1257_00062_2024**, no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, pela **REINCIDÊNCIA**, que foi lavrado em desfavor do autuado, tendo em vista que ele transportou para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular, todos sem documentação e oriundos de vários países, infringindo, por conseguinte, o disposto no **Art. 109, V, da Lei 13.445/2017 c/c Art. 307, V, do Decreto 9.199/2017**. O Referido auto, configura, ato administrativo perfeito, válido e eficaz, posto que sua formação se deu por completo, estando compatível com as exigências legais e apto a produzir todos os seus efeitos. Isto é, o auto de infração seguiu todos os requisitos dispostos nos **parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 309, do Decreto** que regula a lei de migração, a saber: "§ 1º O auto de infração deverá relatar, de forma circunstanciada, a infração e a sua fundamentação legal. § 2º O auto de infração será submetido à assinatura do autuado ou do seu representante legal após a assinatura pela autoridade responsável pela autuação. § 3º Caso o autuado ou o seu representante legal não possa ou se recuse a assinar o auto de infração, esse fato deverá ser registrado no referido auto.". Sendo assim, o autuado deve se defender dos possíveis defeitos do ato que foi praticado, não da sanção que lhe foi imposta, pois esta é mera consequência da infração administrativa. Ademais, o valor da multa está em perfeita sintonia com os parâmetros legais expostos no **Art. 108 da Lei 13.445/2017 c/c Art. 301 do Decreto 9.199/2017**.

29. No presente caso, o autuado, apresentou defesa no prazo legal, nos termos do **art. 309 do Decreto 9.199/2017**. Assim, como houve impugnação do Auto aplicado e, considerando que esse ato administrativo é perfeito, válido e eficaz, tendo preenchido todos os requisitos legais (competência, forma, finalidade, objeto e motivo); a sua **MANUTENÇÃO** está em de acordo com a legalidade, não havendo motivo para anulá-lo. Além disso, a multa cominada também está em consonância com as diretrizes legais e o princípio da proporcionalidade, tendo o valor seguido os ditames do **Art. 108 da lei 13.445/2017, Art. 108**. O valor das multas tratadas neste Capítulo considerará: I - as hipóteses individualizadas nesta Lei; II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração; III - a atualização periódica conforme estabelecido em regulamento; IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais); V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física; VI - o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para infrações cometidas por pessoa jurídica, por ato infracional.) e do **Art. 301 do Decreto 9.199/2017 (Art. 301. Para a definição do valor da multa aplicada, a Polícia Federal considerará: I - as hipóteses individualizadas na Lei nº 13.445, de 2017 ; II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração; III - a atualização periódica conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais); V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física; e VI - o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para infrações cometidas por pessoa jurídica, por ato infracional.)**.

30. **DA DECISÃO**

31. Em face de tudo quanto exposto na fundamentação acima, em especial, pelo Auto de Infração e Notificação ser **ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO, VÁLIDO E EFICAZ**, estando em conformidade com o que dispõe os **parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 309, do Decreto 9.199/2017** e o princípio da legalidade (**Art. 2º, "caput", Lei 9.784/99**), esta instância recursal é favorável à **MANUTENÇÃO** do referido auto de infração ora aplicado. Destarte, fica o(a) Autuado devidamente notificado(a) do inteiro teor desta decisão, podendo apresentar recurso a instância superior, no prazo de **10 (dez) dias** corridos, em conformidade com o que determina o **Art. 110, "caput", da Lei 13.445/2017 c/c Art. 309, § 8º, do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 59 da Lei 9.784/99**.

AMARILDO JORGE VILHENA DE SOUZA
Agente Administrativo
Matrícula 9000046



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO JORGE VILHENA DE SOUZA, Agente Administrativo(a)**, em 15/09/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142386934&crc=20638728)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142386934&crc=20638728](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142386934&crc=20638728).

Código verificador: **142386934** e Código CRC: **20638728**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE CADASTRO - UCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

NOTIFICAÇÃO

Sr(a)

FREESIA SHIPPING LLC

Consignatária/Representante do Armador: GLOBAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA - CNPJ N. 12.216.995/0001-01

NAVIO: FREESIA

E-MAIL: helen.klautau.adv.br / klautau.helena@gmail.com (Advogada HELENA LÚCIA KLAUTAU BONATELLI)

Fica notificado(a) da Decisão de Manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 1257.00026.2025, protocolado sob SEI nº 08360.001862/2025-39, tendo apresentado defesa tempestivamente, sendo julgado pela MANUTENÇÃO DA MULTA.

Por fim, poderá ainda interpor recurso à instância superior, no prazo de 10 (dez) dias da data de publicação dessa notificação no site da Polícia Federal, através do e-mail: ucad.delemig.srpa@pf.gov.br, em nome próprio ou por procurador com procuração específica.

Atenciosamente,

AMARILDO JORGE VILHENA DE SOUZA
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 9000046



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO JORGE VILHENA DE SOUZA, Agente Administrativo(a)**, em 15/09/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142589426&crc=D4FFFB EF)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142589426&crc=D4FFFB EF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142589426&crc=D4FFFB EF).
Código verificador: **142589426** e Código CRC: **D4FFFB EF**.